

## **CÂMARA SETORIAL DA BANANA.**

A **ABANORTE**, em busca da realização dos seus objetivos sociais, estabelecidos nos artigos 2 e 3 do seu Estatuto, e com o aval da Assembleia Geral, fundamentado no artigo 40, alíneas *h* e *i*, do seu Estatuto e com base no artigo 12 do Regimento Interno, vem, através desta ATA, instituir a **CÂMARA SETORIAL DA BANANA**.

**Artigo 1º** - A Câmara Setorial da Banana é um órgão de caráter deliberativo e consultivo, correspondendo a execução das atividades de ordenamento e fomento da bananicultura, tendo sua atuação restrita ao Norte de Minas, incluindo a proteção, qualidade, divulgação, ação de capacitação, elaboração de estatísticas, redação de documentos técnicos, execução dos cadastros, adequação da legislação, entre outros.

**Artigo 2º** - Compete a Câmara Setorial da Banana:

- a) Propor e realizar estudos e modernização no processo de cotação;
- b) Promover, realizar, organizar o estudo de mercado e o recolhimento de dados com a finalidade de obter os resumos estatísticos convenientes para o conhecimento do setor e sua evolução nos mercados produtores e consumidores, sempre com a estrita submissão à legislação sobre o segredo estatístico;
- c) Emitir informes técnicos e operativos por solicitação do Conselho Diretor;
- d) Projetar, propor e executar planos e programas dirigidos a organização e capacitação dos produtores;
- e) Buscar e prestar serviços que incrementem e promovam o uso de novas tecnologias;
- f) Adotar medidas para mapear, preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- g) Acompanhar as negociações e propor modificações à legislação que regule a produção, elaboração, comercialização, consumo, proteção da qualidade, dentre outros;
- h) Contratar estudos, redigir pareceres, artigos técnicos e publicações que contribuam para a produção, gestão, comercialização, dentre outros;
- i) Propor e promover ações para a sustentabilidade da produção, gestão, comercialização, dentre outros;
- j) Propor, realizar e promover cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e demais eventos, nas áreas técnicas, científicas, institucionais e organizacionais de interesse;
- k) Propor e promover um modelo organizacional e administrativo que permita uma ordenação do setor da bananicultura, com a finalidade de alcançar sua máxima competitividade, inclusive propondo e implementando medidas de fomento necessárias à execução deste modelo;
- l) Atuar, ativamente ou como terceiro interessado, na promoção e divulgação (marketing) da bananicultura; buscando canais de comércio direto e indireto no mercado nacional e internacional;
- m) Propor e promover produtos derivados ou processados da banana para o incremento da cadeia produtiva e desenvolvimento territorial; e
- n) Propor e promover projetos ou ações que resultem positivamente na consecução dos seus fins.

